

LEI Nº 600/90

ESTIMA A RECEITA E FAIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica aprovado o Orçamento-Programa Geral do Município de Imperatriz, para o Exercício Financeiro de 1.991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 2.900.000.000,00 (Dois bilhões e novecentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º) - A Receita será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITA CORRENTE	Cr\$ <u>1.600.000.000,00</u>
Receita Tributária	Cr\$ 746.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 4.000.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 12.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 763.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 75.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ <u>1.300.000.000,00</u>
Operações de Crédito	Cr\$ 1.000.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 2.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 293.000.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ <u>5.000.000,00</u>
T O T A L	Cr\$ 2.900.000.000,00

Art. 3º) - A Despesa será realizada de conformidade com os quadros analíticos constantes dos anexos a esta Lei, de acordo com a Legislação Vigente e com seguinte discriminação e classificação programática:

DESPESAS POR ESFERA DE GOVERNOS

Poder Legislativo

Cr\$ 123.306.830,00

Poder Executivo	Cr\$ 2.776.693.170,00
T O T A L	Cr\$ 2.900.000.000,00

DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - Legislativo	Cr\$ 123.306.830,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 654.693.170,00
04 - Agricultura	Cr\$ 117.500.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 753.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 290.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$ 31.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 257.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 18.000.000,00
16 - Transportes	Cr\$ 655.500.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.900.000.000,00

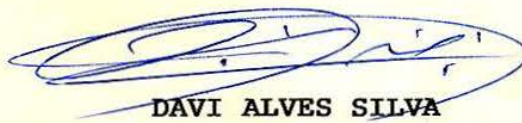
Art. 4º) - O Presente Orçamento poderá ser' suplementado, mediante autorização legislativa específica, desde que suas dotações se tornem insuficientes para sua ' execução.

Art. 5º) - Fica o Poder Executivo autoriza- do a realizar operações de Crédito por antecipação da re- ' ceita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do to- tal das receitas estimadas, subtraindo-se deste, o montan- te das operações de crédito classificadas como receitas de capital.

Art. 6º) - O Orçamento Analítico Geral do ' Município será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 7º) - A presente Lei entrará em vigor' no dia 1º de Janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IMPERATRIZ, ESTADO ' DO MARANHÃO, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa.



DAVI ALVES SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL